



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

|                                           |                                                                 |                                 |                         |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------------|
| PROTOCOLO Nº. <u>774</u> /2022            | Data: <u>10</u> / <u>08</u> /2022                               | Hora: <u>14</u> : <u>50</u> min | Assinatura: <u>Maui</u> |
| ORDEM DO DIA                              | DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>15</u> / <u>08</u> /2022            |                                 |                         |
| Data: <u>15</u> / <u>08</u> /2022         | <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO      ( ) REPROVADO |                                 | Visto Secretário:       |
| <b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA</b> |                                                                 |                                 |                         |

**Assunto:** Projeto de Lei nº 15/2022 – Dispõe sobre a denominação de “Centro Esportivo Valdinei Teodoro da Silva”, a antiga Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), localizada no Bairro Buriti.

**Autoria:** Todos os Vereadores

**PARECER Nº 59/2022**

Aportou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 15/2022, que tem por objetivo dar denominação ao de “Centro Esportivo Valdinei Teodoro da Silva”, a antiga Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), localizada no Bairro Buriti.

Quanto a iniciativa da propositura, o inciso XVI do Artigo 18 da nossa Lei Orgânica Municipal, outorga aos Nobres edis a prerrogativa de dar denominações aos próprios municipais, conforme redação do referido artigo:

*Art. 18 - Compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*

*XVI - denominar bens próprios, vias e logradouros públicos ou alterar a denominação existente.*

Assim, no que tange a juridicidade não se vislumbra óbice qualquer a matéria em análise, bem como se verifica que a mesma atende aos requisitos da boa técnica legislativa, respeitando as imposições da Lei

Em face as considerações acima expostas ao Projeto de Lei, não se identificou nenhuma lesão ou violação à regra ou princípio constitucional, e também não se observou qualquer vício com relação à presente propositura.

Após análise opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pelo mérito, esta Comissão é de Parecer Favorável pelo prosseguimento do processo da matéria e sua aprovação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 15 de agosto de 2022.

  
**Ver. Adriano Soares Correa – PSB**  
Vice Presidente

  
**Ver. José Carlos David – PDT**  
Membro